

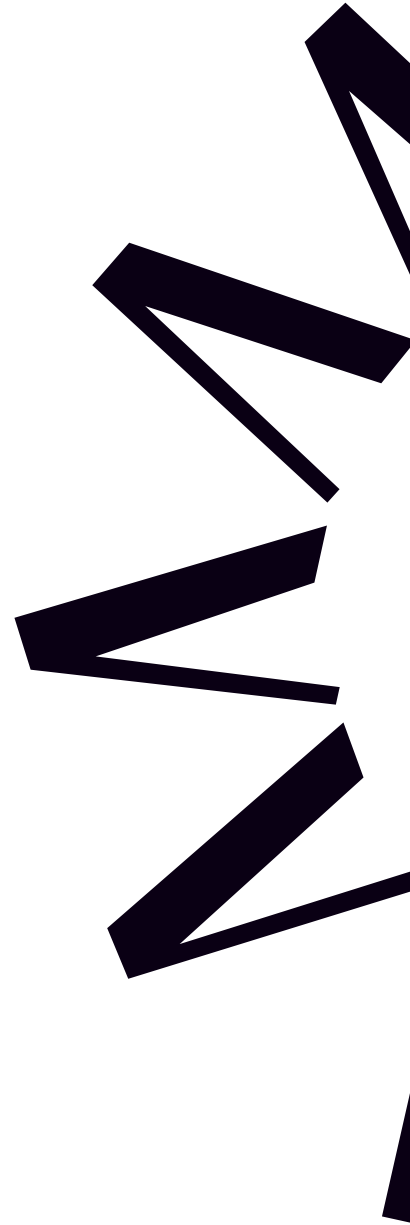
O Fim do Sistema de Repartição - Como encaminhar uma solução definitiva para a maior despesa do governo?

André Piuzana Cotta de Miranda Chaves

Estudante de Ciências Econômicas

Lucas Erthal Martins de Sá

Estudante de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis



I. Resumo

Este artigo propõe o estabelecimento de um sistema previdenciário híbrido para o Brasil, com elementos de repartição e de capitalização. Dados de 2023 revelam um déficit orçamentário do INSS acima de R\$ 97 bilhões, resultado que tende a piorar com o envelhecimento populacional, o que aponta para a fragilidade do sistema de repartição simples. A ideia de se estabelecerem contas individuais de capitalização é incentivada pela perspectiva de maiores retornos dos investimentos, mas conjugá-las a um benefício garantido de aposentadoria torna a proposta mais exequível politicamente. A revisão de literatura fornece embasamento teórico e estatísticas que ajudam no entendimento dos problemas de um sistema de repartição simples e revelam os potenciais benefícios de um sistema híbrido.

A execução da proposta envolve a criação de um benefício de valor único e universal a todos os brasileiros, cujo desembolso seja menos custoso do que os benefícios atuais do INSS, além de um sistema de contas individuais, por meio do qual todo cidadão possa investir em fundos de previdência. Esse sistema individual de capitalização seria de caráter facultativo, fornecido pelo governo através de contas digitais e em parceria com entidades privadas de gestão de recursos financeiros. Para além da criação do sistema em si, também é preciso encarar a realidade de um “período de transição”, de forma a suavizar a implementação da reforma e garantir maior anuência pela população, principalmente entre aqueles que, em tese, se aposentaram ou aposentariam pelo antigo regime.

Pode-se esperar resultados positivos a médio e longo prazo para o orçamento público, este muito pressionado pelas despesas do INSS, que tendem a sair do controle com o envelhecimento populacional, e para o cidadão médio, que terá a oportunidade de complementar sua aposentadoria com investimentos geridos por profissionais

capacitados. É evidente que o sucesso da proposta está condicionado à correta condução do processo de transição, de forma que não haja conflitos políticos capazes de dissuadir a população sobre a importância da reforma.

II. Introdução

Atualmente, uma parcela considerável da população idosa no Brasil depende da renda mensal proveniente da aposentadoria pública, garantida pela Previdência Social. Essa instituição é responsável por assegurar uma fonte de renda para aqueles indivíduos que já estão em um momento de idade avançada ou com incapacidade laboral decorrente de diversos fatores, configurando-se, assim, como um dos pilares do sustento da sociedade no país. De 2012 para 2022 o Brasil passou de 55,8 milhões de trabalhadores contribuintes da Previdência para 62,5 milhões, um crescimento total de aproximadamente 12%. Enquanto isso, o número de beneficiários dessa instituição passou de 23,1 milhões para 28,5 milhões, um crescimento de pouco mais que 23% (CONSTANZI; ANSILIERO, 2024, p. 8).

É amplamente discutido que o sistema previdenciário brasileiro em atividade resultará em desafios significativos que impactarão negativamente as próximas gerações de beneficiários e, possivelmente, a própria sustentabilidade financeira da União. O modelo de repartição simples, atualmente utilizado no Brasil, opera como um mecanismo de transferência de renda direta, no qual os recursos recolhidos pelo INSS são também imediatamente distribuídos com pagamentos de seus atuais beneficiários. Devido a essa situação, esse modelo depende da constante manutenção ou crescimento da população economicamente ativa, assim como o aumento das contribuições para os órgãos públicos responsáveis, de forma que existam recursos suficientes a serem distribuídos para os atuais aposentados pelo sistema público.

Diante desse contexto, fatores como a baixa taxa de natalidade e o vagaroso crescimento econômico brasileiro são fatores que tendem a agravar a disparidade presente na relação entre recursos arrecadados e distribuídos pelo programa, dado que existirão, em um futuro próximo, menos contribuintes do que beneficiários do sistema. Isso tudo pode acabar levando à urgência de uma movimentação das contas públicas para auxiliar o pagamento dessas obrigações, caso não haja qualquer reforma.

A ascensão desses problemas à atenção do público levou ao início de uma discussão sobre o modelo adotado para a Previdência Social no Brasil. Uma das sugestões de respostas para esse problema seria a adoção de um modelo similar ao chileno, que se baseia em sistema híbrido para a previdência, com contribuição de parcelas individuais que são aportadas em fundos de pensão privados, e benefícios governamentais para os atuais aposentados do sistema.

Esse tipo de modelo híbrido oferece uma solução promissora para o problema previdenciário, uma vez que permitiria a alocação de contribuições individuais de cada cidadão em fundos de investimentos, que podem potencializar retornos individuais. Não só disso, o sistema ainda estaria amparado pelo elemento da repartição, garantindo ainda a segurança social atualmente proporcionada e almejada pelo programa. No Chile, os subsídios governamentais à previdência só foram retomados em 2008 por ocasião da crise financeira, que revelou as fragilidades de um sistema de plena capitalização (EVANS; PIENKNAGURA, 2021).

Quando se observa a população brasileira, constata-se um grande empecilho para um modelo com capitalização total, uma vez que este acaba excluindo os cidadãos que não tem condição de poupar durante sua vida e que, portanto, não são capazes de acumular uma reserva robusta o suficiente nos seus fundos previdenciários. O presente artigo pretende analisar a possibilidade

de uma alternativa ao atual sistema adotado pela Previdência Social, mas também propor uma sugestão inicial de como se conduzir o processo de transição, de forma a mitigar conflitos políticos e perdas para os atuais contribuintes.

No decorrer do artigo, discorre-se sobre os primórdios da Seguridade Social e como o sistema previdenciário de repartição veio a se formar. A partir de referenciais teóricos diversos, é possível entender o porquê da falibilidade desse sistema e as razões que respaldam uma proposta de reforma. Apesar de ainda não haver dados estatísticos concretos acerca da eficácia de um modelo híbrido, dada a incipiência das reformas postas em prática em poucos países, o esforço teórico de muitos autores aponta esse modelo inovador como um alento para a Previdência Social brasileira.

De forma a evitar dúvidas, é necessário que se entenda que, no Brasil, a previdência social se divide em duas frentes. O Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (MTP e CVM, 2021, p.6-7), esclarece que o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) é aquele mantido pelo INSS e é o responsável por prestar esse serviço a todos os trabalhadores contemplados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) é aquele mantido pelas próprias entidades governamentais (União, Distrito Federal, Estados e Municípios). Essas instituições têm a possibilidade de oferecerem modelos diferentes de aposentadoria, de acordo com a administração de cada uma. Portanto, entende-se a Previdência Social tratada neste trabalho somente como o Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Os autores escolheram não abranger esse debate ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devido ao alto número de sistemas, com suas devidas especificações únicas, que dificultariam muito o estudo da aplicação de outro sistema.

III. Referencial Teórico

O princípio da prestação de serviços sociais pelo Estado Moderno se deu na Europa Ocidental, ao longo da Revolução Industrial, entre os séculos XVIII e XIX, quando discussões acerca da saúde dos operários se tornaram presentes no ambiente político europeu (BARKER, 1944). Os primeiros debates e decretos estatais ocorreram na Inglaterra, país mais avançado, à época, em desenvolvimento industrial, onde o Estado se viu pressionado a lidar com empregadores e sindicatos de trabalhadores, de forma a estruturar conjuntamente a prestação de serviços sociais. De acordo com Barker (1944, p. 69), a Alemanha seguiu um caminho um pouco distinto ao generalizar esse debate a toda a população, criando um verdadeiro sistema de seguridade social durante o governo de Bismarck. Como a legislação fabril se espalhou da Inglaterra para a Alemanha, de igual maneira, a seguridade social se espalharia da Alemanha para a Inglaterra no início do século 20.

Na década de 1880, o governo de Bismarck criou diversas leis que endereçaram problemas sociais. A primeira delas, datada de 1889 (BARKER, 1944, p. 75), se ocupando da questão da aposentadoria dos operários. A partir desses incipientes desenvolvimentos, os tópicos de seguridade social e previdência passaram a ser politicamente discutidos em todos os países desenvolvidos.

O sistema de repartição, que foi adotado desde aquela época, manteve-se incontestado durante várias décadas, mas o envelhecimento demográfico dos países desenvolvidos suscitou dúvidas acerca de sua eficácia no longo prazo. Também conhecido como “Pay as you go” (PAYG) em inglês, a repartição simples implica um financiamento intergeracional, ou seja, os trabalhadores na ativa financiam os atuais aposentados, por meio de contribuições compulsórias (TANNER, 2003). Hayek ([1960] 2011, p. 406-407) afirma que o Estado deveria ser capaz de desenvolver instituições apropriadas para a previdência e que é um erro pensar que,

considerando o desenvolvimento de longo prazo da seguridade social, seja melhor escolher um “design” pré-estabelecido, em detrimento de constantes reavaliações do sistema vigente e dos recursos disponíveis. O autor também afirma que o desenvolvimento gradual da seguridade social como instituição formal, necessariamente, leva à priorização de certos objetivos, o que faz com que necessidades específicas de grupos individuais não sejam atendidas no curto prazo. A compreensão deste último ponto, em especial, é de fundamental importância para o sucesso dos estágios iniciais de um novo sistema, pois só se espera a anuência da população se as dificuldades de curto prazo forem bem explicadas pelas autoridades políticas do país.

No Brasil, discussões sobre reformas no sistema de repartição sempre causaram muito ruído e litígio político, o que não surpreende, dado o histórico de aposentadorias precoces e de benefícios excessivos a setores específicos da população (GIAMBIAGI; TAFNER, 2024). Com um sistema verdadeiramente perdulário, criou-se uma resistência muito grande à mudança, apesar de outras rubricas como segurança pública, logística, educação e saúde perderem espaço devido às necessidades da Previdência Social. Esse resultado é nada menos que esperado, já que os recursos do governo são limitados, ainda que este possa incorrer em dívidas para financiar seus gastos. Giambiagi e Tafner (2024, p. 68) afirmam que, nos últimos 25 anos, os gastos com INSS e benefícios assistenciais, como proporção da despesa total do governo, aumentaram expressivamente, o que é preocupante quando se reconhece o Brasil como um país relativamente novo, em comparação aos países do oeste europeu. No contexto atual, o envelhecimento da população, somado à diminuição da taxa de natalidade, inevitavelmente, resultarão na inversão da pirâmide demográfica. Essa situação tende a aprofundar o descompasso entre a arrecadação e despesas e, assim, agravar ainda mais a situação fiscal brasileira, tudo o mais constante.

Giambiagi e Tafner (2024, p. 80) qualificam a demografia como uma variável exógena, um dado imposto pelo mundo com o qual os governos devem lidar, independentemente de suas agendas políticas. O Censo de 2022, realizado pelo IBGE, revelou dados importantes: em 2022, o contingente de pessoas com 65 anos ou mais no Brasil atingiu 10,9% da população, uma elevação de 57,4% frente a 2010 (IBGE, 2023). As despesas do INSS inevitavelmente aumentaram nos últimos anos, atingindo por volta de 8% do PIB no mesmo ano de 2022. A realidade dessas despesas é contrastante com o cenário internacional, principalmente quando comparada à de alguns países com estrutura etária semelhante à brasileira, mas que apresentam dispêndio com previdência muito inferior ao do Brasil (GIAMBIAGI; TAFNER, 2024).

Também um país sul americano, o governo do Chile estabeleceu, em 1981, antecipando as mudanças demográficas que ocorreriam no país, um sistema de previdência estruturado a partir de contas individuais, conhecido como sistema de capitalização. No modelo chileno, os cidadãos fazem contribuições definidas de forma compulsória às suas contas individuais, que são administradas por fundos de previdência privados, podendo sacar os saldos acumulados a qualquer momento (EVANS; PIENKNAGURA, 2021). Por mais louváveis que tenham sido os esforços chilenos, alguns problemas na implantação do novo sistema se mostraram flagrantes e é necessário que o Brasil, olhando de fora a experiência do vizinho sul-americano, aprenda a não cometer os mesmos erros.

A completa extinção de elementos de repartição ainda na década de 1980 não permitiu ao Chile executar um suave plano de transição, cuja ausência se fez sentir na crise financeira de 2008. Naquele ano, o governo chileno criou o “Pilar Solidário”, um esquema de auxílio à formação de poupança dos mais pobres, o que ajudou a abafar pressões políticas. Anos depois, no decorrer da pandemia do COVID-19, outro grande problema veio à tona: a quantidade

massiva de cidadãos sacando seus recursos das contas individuais (EVANS; PIENKNAGURA, 2021). Essa tomada de decisão implicou numa redução significativa dos fundos disponíveis para conversão em renda na aposentadoria, o que só ratifica a complexidade envolvida na mudança de um sistema para outro, e sinaliza ao Brasil a importância de uma transição bem executada.

Assim como com quaisquer outras propostas de mudança institucional no Brasil, a ideia de se reformular o atual sistema de previdência causa grande apreensão nas mentes e corações de seus cidadãos. Ao contrário do que foi implementado no Chile, uma mudança menos radical e mais pragmática do ponto de vista político-social parece aumentar as chances de sucesso da reforma previdenciária tão necessária ao Brasil.

IV. Aplicação Prática

A proposta deste artigo é que o sistema previdenciário proposto substitua o atual modelo de repartição, se baseando em dois ramos para a aposentadoria: um sistema de assistência universal para os cidadãos brasileiros com idade avançada ou invalidez; e um sistema de contribuições individuais, que serão estocados em uma reserva gerida por fundos autorizados pelo Governo Federal, com rendimentos vinculados à sua performance. O sistema de assistência universal será responsável por dar amparo àqueles incapazes de criar reservas no seu dia a dia, enquanto o sistema de contribuições individuais será completamente opcional, porém, caso o indivíduo opte por participar, deve contribuir para sua reserva individual até a data da sua aposentadoria e, até essa mesma data, não terá acesso aos seus recursos entesourados. Além disso, o contribuinte desse sistema terá direito a escolher entre os fundos pré-autorizados pelo Governo Federal para colocar seu dinheiro, incentivando, assim, uma competição entre os fundos participantes, com o objetivo de torná-los

mais eficientes com o passar do tempo.

Antes de tudo, é fundamental que se entenda a viabilidade e quais caminhos seriam possíveis para a aprovação desse projeto pelas casas legislativas. A Previdência Social é regulamentada pela Lei Nº 8.213/91 (BRASIL, 1991) e, atualmente, nada impede que a forma com que um dos seus componentes - no caso do nosso estudo, o sistema previdenciário exercido pelo INSS - se altere. Dessa forma, no sentido legal, não existem quaisquer impeditivos para a implementação do modelo sugerido neste artigo.

Passado por essa verificação, é necessário pensar em como realizar a transição para esse modelo futuro, partindo do cenário brasileiro presente. Entende-se que, hoje, todos os indivíduos são obrigados a contribuir com o INSS e, no futuro, terão direito ao acesso aos serviços prestados por essa instituição. O primeiro problema que deve ser discutido seria, então, como alterar somente a forma com que o sistema previdenciário brasileiro funciona, sem comprometer os outros serviços prestados pela instituição, uma vez que a alteração proposta seria, justamente, mudar a forma com que o financiamento de todo esse sistema ocorre.

Este estudo identifica três possíveis alternativas para se lidar com essa questão. A primeira consiste na criação de um novo tributo, cuja arrecadação seria exclusivamente destinada ao financiamento do rendimento mínimo para todos os cidadãos brasileiros e às despesas da Previdência Social não relacionadas à aposentadoria. A segunda, muito semelhante à primeira, seria o rearranjo da carga tributária atual, de forma a destinar uma parcela desse peso para esses mesmos serviços dessa instituição, discussão que seria interessante de ser trabalhada pensando no cenário atual da iminente reforma tributária. A terceira, seria uma taxa de administração extra nos fundos de investimento cobrada pelo próprio Governo Federal, que seria usada para os mesmos motivos descritos anteriormente.

Com as propostas para o novo modelo devidamente formalizadas, torna-se essencial pensar em como fazer a transição para o sistema de capitalização de modo a garantir os direitos e a segurança dos contribuintes que, em breve, estarão na condição de beneficiários da Previdência Social. No novo sistema, além do rendimento mínimo que todos terão acesso ao se aposentarem, a aposentadoria de cada indivíduo estará condicionada aos seus próprios entesouramentos mensais que serão alocados em algum fundo e se somam com o passar do tempo, até que exista um montante que vai ser sacado durante o resto de sua vida. Dessa nova realidade surge uma dúvida muito pertinente: aqueles que já contribuíram por longos períodos terão, então, nenhum recurso a ser aproveitado? Em resposta a isso, pode ser utilizada uma política de transição que conte com uma tarifa de isenção fiscal decrescente correspondente ao número de anos contribuídos, somada a uma implementação gradual do novo sistema. Supondo uma transição de 30 ou 40 anos, com alteração gradual da forma com que a contribuição é utilizada para a aposentadoria, é plausível dizer que não existirão tantos problemas que já não existem no modelo atual, como falta de recursos para atender a todos os beneficiários, uma vez que, independentemente do modelo adotado, a pirâmide etária sempre se afina na ponta superior, e, dessa forma, o número de beneficiários dependentes somente do modelo de repartição acabará diminuindo. Assim, será possível, no futuro, alcançar uma situação em que a Previdência Social não seja mais uma das maiores despesas do Governo Federal.

V. Quais Benefícios são Almejados?

Por fim, com base em tudo que foi discutido acima, a aplicação da proposta apresentada nesse trabalho poderia, de fato, sanar as questões financeiras que abrangem o sistema previdenciário atualmente praticado no Brasil. Ao se retirar do Governo o

peso de arcar com eventuais disparidades entre os valores contribuídos pelos trabalhadores e o montante necessário para se cumprir o serviço da previdência para os já aposentados, é evidente que o resultado seria financeiramente muito positivo para o Governo Federal. Essa diminuição dos gastos permitirá um maior recurso disponível para que o Governo invista em outras frentes e tenha maior saúde financeira, realidade que era impedida por despesas resultantes de um sistema que não pensou na evolução demográfica pela qual o país passou.

Além disso, do ponto de vista dos próprios contribuintes do novo sistema, há novos grandes benefícios a serem aproveitados. No sistema atual, a contribuição com o sistema público de previdência acaba não só imobilizando o seu dinheiro como, ao final, acaba não resultando no retorno almejado pelos indivíduos. A proposta de incluir a possibilidade de se atribuir suas contribuições a fundos de investimento que o próprio indivíduo escolhe é realmente inovadora, uma vez que isso permite que ele acompanhe o montante total que já acumulou e decida o que ele acredita que seja o melhor destino para a sua reserva, com base nas múltiplas escolhas de fundos possíveis.

Ainda seriam alcançados dois outros benefícios não intencionais, mas muito interessantes, frente ao sistema atual, para aquele cidadão que deseje participar da nova previdência pública. Tendo contato com fundos de investimento seguros, verificados pelo Governo, muitos que nunca tiveram qualquer aprendizado sobre educação financeira podem aprender na prática, sem correr muitos riscos, alguns tópicos sobre o assunto. Não só isso, dependendo da aplicação do contribuinte, existe, também a possibilidade que ele aumente consideravelmente seu capital com alocações eficientes da sua reserva alocada no sistema previdenciário, outro ponto que é impossível no sistema atual.

VI. Conclusão

Ainda que conte com um arcabouço teórico vasto, principalmente em razão de sua complexidade e multiplicidade de possíveis mudanças na rotina de milhões de pessoas, a proposta de uma reforma completa no sistema de previdência, de forma a torná-lo híbrido, só foi implementada em pouquíssimos países e há relativamente pouco tempo. Assim, não existem dados disponíveis suficientes, muito menos conclusivos, acerca do êxito, ou fracasso, de se substituir um modelo previdenciário de repartição. Tafner (2024) defende a criação de um benefício universal a todos os aposentados, de valor único e universal, que pudesse cumprir dois papéis simultâneos, o de ser um alento a todo e qualquer cidadão e um alívio para as contas públicas. Conjugado ao benefício, estaria um sistema de contas individuais que complementaria a renda na aposentadoria, estruturado por meio de uma parceria entre o governo e instituições privadas de gestão de recursos.

O crucial motivo para a escolha de um modelo híbrido parece ser a sua exequibilidade, especialmente em termos políticos. A economia é um jogo de trade-offs, ou seja, nem tudo pode ser conquistado sem que se renuncie a outras coisas. É por essa razão que economistas não gozam da popularidade de políticos, pois estes prometem resolver problemas e realizar desejos sem qualquer ressalva (SOWELL, 2000, p. 59). A ideia de se estabelecer um benefício universal pode frear pressões contrárias à reforma, de modo a suavizar a transição do antigo para o novo modelo que, ao contrário de um modelo de capitalização plena, não acaba completamente com o elemento de assistência governamental; pelo menos não no curto prazo.

A possibilidade de se obter maiores retornos individuais também é um ponto extremamente favorável à reforma. Tanner (2003) defende que é errado falar em retornos sobre investimentos em

sistemas de repartição, já que nada é efetivamente investido pelo governo, mas sim transferido para os aposentados. Quando se aplica os recursos dos cidadãos em fundos de previdência, estes que buscarão as melhores alocações, de acordo com seus objetivos e perfis institucionais, a ideia de se calcular retornos individuais passa a fazer sentido.

Ao contrário da rigidez das regras de aporte do sistema de capitalização chileno, ter este elemento como facultativo parece ser a melhor solução, de forma a permitir que os cidadãos escolham se querem, ou não, participar da parceria entre governo e fundos de previdência. Outra questão importante é a estruturação do benefício, pois de acordo com Tafner (2024), uma boa medida é estipular seu valor usando alguma métrica de referência, mas fixando-o a preços constantes de um ano específico, como 2024, e ajustando-o pela inflação. O problema de se definir um benefício em termos de “salários-mínimos”, por exemplo, é torná-lo suscetível às renegociações políticas dessa métrica, que podem não acompanhar a real variação do poder de compra no país.

Cobrando todos estes pontos, pode-se ter no Brasil um sistema de previdência híbrido, formado por um benefício único e universal a todos os cidadãos e por uma parceria entre governo e instituições privadas para o estabelecimento de contas individuais. Espera-se que, duradouramente, a reforma democratize o acesso a investimentos para as camadas mais pobres da sociedade, crie uma cultura de poupança ao redor do país e que, além disso, dê folga para as contas públicas no médio a longo prazo.

VII. Referências Bibliográficas

BARKER, Ernest. *The Development Of Public Services In Western Europe: 1660-1930*. Oxford University Press, 1944. Disponível em: <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.275919/page/n21/mode/2up>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 16 de set. 2024.

COSTANZI, Rogério Nagamine; ANSILIERO, Graziela. *Evolução e projeção de longo prazo de contribuintes e beneficiários e implicações para o financiamento da previdência social*. Rio de Janeiro : Ipea, abr. 2024. 59 p. : il. (Texto para Discussão, n. 2988). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2988-port>. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=bd185d04-cff0-4ddd-aa53-43afe6569da7>. Acesso em: 25 de jan. 2025.

EVANS, Christopher; PIENKNAGURA, Samuel. *Assessing Chile's Pension System: Challenges and Reform Options*. IMF Working Papers, 2021. Disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/view/journals/001/2021/232/article-A001-en.xml>. Acesso em: 10 set. 2024.

GIAMBIAGI, Fabio; TAFNER, Paulo. *A reforma inacabada: o futuro da previdência social no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2024. E-book. ISBN 9788550823089. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788550823089/>. Acesso em: 16 set. 2024.

HAYEK, Friedrich A. von. *The Constitution Of Liberty: the definitive edition*. The University of Chicago Press, Chicago, 2011. E-book. ISBN- 13: 978-

0- 226- 31537- 9. Disponível em: <https://ia800702.us.archive.org/26/items/TheConstitutionOfLiberty/The%20Constitution%20of%20Liberty.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . *Censo Brasileiro de 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Progama bem-estar financeiro Módulo 07 RGPS e RPPS: O que é a Previdência Pública?* CVM Educacional, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/pbefrgps.pdf>. Acesso em: 7 out. 2024.

SOWELL, Thomas. *Basic Economics: A Common Sense Guide to the Economy*. Nova York. Basic Books, 2015. Disponível em: <https://riosmauricio.com/wp-content/uploads/2020/07/Basic-Economics-5th-Edition-Thomas-Sowell.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

TANNER, Michael. *A Better Deal: Estimating Rates of Return under a System of Individual Accounts*. Cato Institute's Project on Social Security Choice. Cato Institute, 2003. Disponível em: <https://www.cato.org/social-security-choice-paper/better-deal-estimating-rates-return-under-system-individual-accounts>. Acesso em: 10 set. 2024.

TAFNER, Paulo. *Um modelo de capitalização com universalização da cobertura*. Em: GIAMBIAGI, Fabio; TAFNER, Paulo. *A reforma inacabada: o futuro da previdência social no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2024. p. 174–191. E-book. ISBN 9788550823089. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788550823089/>. Acesso em: 16 set. 2024.